



**INSTITUTO  
FEDERAL**  
Rondônia

# Manual Licença à Gestante e Prorrogação

Solicitação via SouGov (Aplicativo ou Web)

Elaborado em:  
17.08.2021

Elaborado por:  
Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida - CASQV

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A Licença à Gestante (art. 207, Lei nº 8112/1990) destina-se à proteção da gravidez, à recuperação pós-parto, à amamentação e ao desenvolvimento da relação do binômio mãe-filho. É o afastamento a que faz jus a servidora gestante pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia do nono mês de gestação (correspondente ao período entre 38 e 42 semanas) ou da data do parto, salvo antecipação por prescrição médica.
2. Essa licença poderá ser prorrogada (Decreto Nº 6.690 de 2008) por mais 60 (sessenta) dias, desde que a servidora pública requeira em até 30 dias após o início da licença, sem prejuízo da remuneração. **IMPORTANTE: A servidora poderá solicitar a prorrogação no mesmo requerimento de solicitação do primeiro período da licença à gestante (120 dias), para isso, basta apenas marcar o campo correspondente no requerimento.**
3. No caso de nascimento prematuro, a licença terá início na data do parto.
4. Na hipótese de surgirem intercorrências geradoras de incapacidade durante a gravidez ou após a licença à gestante, ainda que dela decorrentes, o afastamento será processado como licença para tratamento de saúde.
5. A licença à gestante e a licença para tratamento de saúde são espécies diferentes de licença, não podendo ser concedidas concomitantemente. A licença à gestante não pode ser interrompida, exceto no caso de natimortos.
6. A professora contratada temporariamente nos termos da Lei nº 8.745/1993 terá direito a licença maternidade concedida pelo IFRO, desde o nascimento do filho (ou atestado a partir da 38ª semana) por 120 dias, também sendo devido à prorrogação por mais 60 dias, conforme NOTA TÉCNICA Nº 271/2009/COGES/DENOP/SRH/MP. A licença vai até o último dia de contrato, caso este finalize por decurso de prazo e não seja prorrogado por outro motivo diverso daquele que ensejou a licença. Após esse prazo, a interessada deverá requerer continuidade da licença, se for o caso, junto ao INSS.
7. A Licença à Maternidade/Gestante será concedida prioritariamente à parturiente. Em sua ausência, poderá ser concedida a um dos servidores indicados na filiação da certidão de nascimento pelo mesmo prazo da licença à gestante, independentemente do gênero.
8. Será considerada como efetivo exercício o período de licença à gestante.

9. Configurado o nascimento com vida da criança, ficam afastadas as hipóteses de natimorto e aborto.
10. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação das operações em locais perigosos, insalubres ou penosos, ficando sob a responsabilidade da Chefia Imediata e Coordenação de Gestão de Pessoas da unidade a realização dos procedimentos para lotação da servidora em local ao qual a mesma possa exercer as suas atividades em local salubre e em serviço não penoso ou perigoso. Caso a servidora receba algum tipo de adicional por insalubridade, deverá ainda ser informado à Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida – CASQV sobre o afastamento, para que seja realizado o procedimento de suspensão do adicional.
11. A Servidora que não usufruir das férias que faz jus por coincidirem com o período de usufruto de Licença Gestante, poderá reprogramá-las, ainda que esta reprogramação seja para o exercício seguinte.
12. A licença à gestante pode ser concedida administrativamente ou por perícia oficial, devendo ser observados os aspectos a seguir.

### **REQUISITOS BÁSICOS – LICENÇA À GESTANTE – SEM AVALIAÇÃO PERICIAL**

A licença à gestante é solicitada e concedida administrativamente quando tiver seu início na data do parto, comprovada pelo registro de nascimento, sem que seja necessária a avaliação médica pericial. Nos casos de nascidos vivos que venham a falecer no decurso da licença à gestante, a servidora terá o direito de permanecer em licença durante os 120 dias, portanto, é cabível a concessão da licença à gestante em qualquer hipótese de nascimento com vida da criança, ainda que esta venha a falecer horas após o parto.

### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- 1- Preenchimento do Requerimento no aplicativo SouGov ou no SouGov Web;
- 2- Cópia da certidão de nascimento; ou
- 3- Atestado Médico, quando a licença se iniciar antes do parto, desde que A PARTIR do nono mês de gestação (correspondente ao período entre 38 e 42 semanas).

**Importante:** o atestado deve ser emitido pelo Médico obstetra da requerente, com justificativa da necessidade de antecipação da licença. Deve possuir em seu texto a Classificação Internacional de Doenças-CID e também o número do cadastro do médico no Conselho Regional de Medicina- CRM.

**PROCEDIMENTO SOLICITAÇÃO SEM AVALIAÇÃO PERICIAL**

PASSO	QUEM FAZ?	PROCEDIMENTO
1	Servidora	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Preenche o requerimento diretamente no SouGov, acessando o item Solicitações, onde são disponibilizados diversos serviços.</li> <li>- para iniciar a solicitação, clique em Licença Gestante, Adotante e Paternidade;</li> <li>- anexa os seguintes documentos: Certidão de Nascimento</li> </ul>
2	Unidade de Gestão de Pessoas	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Recebe e confere o requerimento e os documentos anexados no SouGov.</li> <li>- Caso o requerimento esteja devidamente instruído, realiza os devidos lançamentos e defere a solicitação.</li> <li>- Caso o requerimento esteja faltando alguma documentação ou informação, devolve o requerimento à servidora para correção.</li> </ul>
<i>Como solicitar Licença Gestante pelo SouGov? <a href="#">ACESSE AQUI</a></i>		
<i>Observação: A servidora deve ficar sempre atenta e acompanhando o andamento do requerimento, pois, pode ser solicitada alguma alteração e/ou correção por quem for analisar o pedido. Caso a solicitação seja deferida, o requerimento também retorna para a servidora concluir a solicitação.</i>		

**REQUISITOS BÁSICOS – LICENÇA À GESTANTE – COM AVALIAÇÃO PERICIAL**

No caso de qualquer intercorrência clínica proveniente do estado gestacional, verificada no transcurso do nono mês de gestação, deverá ser concedida, de imediato, a licença à gestante.

Nos casos de natimorto, a servidora será submetida a exame médico 30 dias após o parto e, se julgada apta, reassumirá o exercício de seu cargo.

Considera-se parto a expulsão, a partir do quinto mês de gestação, de feto vivo ou morto.

No caso de aborto comprovado por perito oficial, a servidora fará jus a 30 dias de repouso remunerados improrrogáveis. Aborto é a expulsão do concepto, vivo ou morto, com menos de 500 gramas, ou antes, da 20ª (vigésima) semana de gestação. Decorrido esse período de afastamento, a servidora que se julgar incapaz de reassumir suas funções deverá requerer licença para tratamento de saúde e se submeter à nova avaliação pericial.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

- 1- Preenchimento do requerimento no aplicativo SouGov ou no SouGov Web;
- 2- Atestado Médico, quando a licença se iniciar antes do parto, a partir do nono mês de gestação (correspondente ao período entre 38 e 42 semanas) – **IMPORTANTE: O atestado Médico deve possuir número do CID, CRM do médico responsável, data da concessão do afastamento e justificativa;** ou
- 3- Atestado de óbito, no caso de natimorto.

**PROCEDIMENTO SOLICITAÇÃO COM AVALIAÇÃO PERICIAL**

PASSO	QUEM FAZ?	PROCEDIMENTO
1	Servidora	- Preenche o requerimento diretamente no SouGov, acessando o item Solicitações, onde são disponibilizados diversos serviços. - para iniciar a solicitação, clique em Licença Gestante, Adotante e Paternidade; - anexa os seguintes documentos necessários e encaminha para análise.
2	CASQV	- CSQV recebe o requerimento no SIGEPE e encaminha ao SIASS atestado médico e formulário para agendamento de perícia.
3	SIASS	- Recebe o atestado médico e agenda a perícia médica. - Efetua a perícia médica, analisa se a solicitação trata de licença à gestante ou licença para tratamento de saúde e emite Laudo informando se foi deferido ou não.
<i>Como solicitar Licença Gestante pelo SouGov? <b>ACESSE AQUI</b></i>		
<i>Observação: A Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida, ficará responsável pelo recebimento do laudo médico pericial realizado pelo SIASS e posterior encaminhamento à servidora informando o resultado bem como o período da licença.</i>		

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Arts. 207 a 210, Lei nº 8.112/90
- Decreto nº 6.690/08
- Ofício Circular nº 14/2017-MP8.
- NOTA TÉCNICA Nº 271/2009/COGES/DENOP/SRH/MP
- NOTA TÉCNICA SEI Nº 18585/2021/ME – MPOG/CGBS